

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.310/2025**

**EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO O CENTRO DE VELÓRIO NA PRAIA DE PITANGUI, DE "CENTRO DE VELÓRIO MANOEL DE SALES ", O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO, QUE ESTÁ LOCALIZADO AO LADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PITANGUI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL**

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.311/2025**

**EMENTA: RECONHECE AS QUADRILHAS JUNINAS E OS ARRAIAS DE RUA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Extremoz/RN as Quadrilhas Juninas e os Arraias de Rua, em razão de sua relevância cultural, histórica, artística e social para a identidade da cidade.**

**Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:**

I – Quadrilhas Juninas: manifestações artísticas e culturais organizadas por grupos comunitários que celebram as festas juninas através de danças coreografadas, figurinos típicos e narrativas temáticas;

II – Arraias de Rua: eventos realizados em espaços públicos ou privados, abertos à

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.312/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA CRECHE LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DE FÁTIMA PARA "CRECHE**

de Julho de 2025.

**APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. Fica denominada "CENTRO DE VELÓRIO MANOEL DE SALES", o espaço livre sem denominação, que está sendo construído, localizada ao lado da Unidade Básica de Saúde, na PRAIA DE PITANGUI, município de Extremoz/RN e dá outras providências."**

**Art. 2º. A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do respectivo Centro de Velório.**

**Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

população, com características tradicionais das festas juninas, como música, dança, comidas típicas e decoração temática.

**Art. 3º - As Quadrilhas Juninas e os Arraias de Rua interessados em obter o reconhecimento previsto nesta Lei deverão:**

I – Estar cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura;

II – Apresentar comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividades contínuas, por meio de documentação, registros audiovisuais, publicações em redes sociais, participação em festivais (Quadrilhas Juninas) ou outros meios que comprovem sua atuação.

**Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por regulamentar os critérios de cadastramento e comprovação, bem como manter um banco de dados atualizado das quadrilhas e arraias reconhecidos.**

**Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias, apoios e incentivos às quadrilhas juninas e arraias de rua reconhecidos por esta Lei, visando à valorização, preservação e continuidade dessas manifestações culturais.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

MUNICIPAL VEREADORA LÚCIA RAMALHO".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**